



A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Sessão de 08 / 12 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Fl: 01 Proj: 4668 / 2014
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 30 de 03 de 2015

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 319 / 2014

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 01 de 04 de 15

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4668 Proj: 319 / 2014
Daltro
Protocolo - Geral

Ementa:

"Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando, principalmente, a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Cariacica."

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

APROVA:

Art. 1º - A presente Lei tem por objeto a divulgação da Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados, nas Unidades de Saúde e nos consultórios médicos, especializados, visando, principalmente, a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica, no Município de Cariacica.

Art. 2º - Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital público ou privado, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerpério.

Art. 3º - Para efeitos da presente Lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

Comissão de Direitos Humanos

Sessão de : 08 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

**A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social**

Sessão de: 08 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente



A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Sessão de 08 / 12 / 14

Fl. 02 Proc. nº 4668 / 2014
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

I - Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir constrangida pelo tratamento recebido;

II - Recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas, bem como, por característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;

III - Não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

IV - Tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

V - Fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;

VI - Realização de procedimentos que incidam sobre o corpo da mulher, que interfiram ou causem dor, ou dano físico com o intuito de acelerar o parto por conveniência médica.

VII- Recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VIII- Promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX - Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

X- Impedir a mulher de se comunicar, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;

XI- Submeter à mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 30 de 03 de 15
ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 01 de 04 de 15
ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social

Sessão de: 08 / 12 / 14

Comissão de Direitos Humanos

Sessão de: 08 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente



Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Sessão de 08 / 12 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Fl. 03 Proc. nº 1070
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
S. Sessão 30 de 03 de 15

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

XII - Deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
S. Sessão 01 de 04 de 15

XIII - Proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

XIV - Manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XV - Fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI - Após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;

XVII - Submeter a mulher e/ou o bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XVIII - Submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XIX - Retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX - Não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 02 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Único de Saúde (SUS);

XXI - Tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia.

Art. 4º - Para o acesso às informações constantes nesta Lei, poderão ser elaboradas Cartilhas dos Direitos da Gestante e da Parturiente, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica, devendo conter, para tanto, a

Comissão de Direitos Humanos

Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social

Sessão de : 08 / 12 / 14

Sessão de: 08 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

integralidade do texto da Portaria nº 1.067/GM, de 04 de julho de 2.005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e dá outras providências.

Art. 5º - Os estabelecimentos hospitalares deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do artigo 3º, bem como disponibilizar as mulheres um exemplar da Cartilha referida no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistênci. Social
Sessão de 08 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Plenário Vicente Santório Fantine, 17 de Novembro de 2014.

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 30 de 03 de 2015

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Comissão de Direitos Humanos
Sessão de : 08 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 01 de 04 de 15

Ilma Chrizóstomo Siqueira
ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA

VEREADORA - PSDB

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4668
Data 3/12/2014
Protocolo - Geral
Assinatura



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Sessão de 08 / 12 / 14

Fl: 05 Proc. nº 4668 / 2014
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social
Sessão de: 08 / 12 / 14

Justificativa:

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Diariamente as mulheres são vítimas da chamada violência obstétrica, em hospitais públicos e privados. Sem saber de seus direitos pré-natais acabam aceitando situações humilhantes e até agressões físicas e emocionais por parte dos profissionais e instituições de saúde.

A violência obstétrica é cometida contra a parturiente e sua família, em instituições de saúde no momento do pré-natal, parto ou aborto. A Folha de S. Paulo em matéria a respeito da violência obstétrica conceituou esse tipo de violência da seguinte forma:

"É considerada violência obstétrica desde a enfermeira que pede para a mulher não gritar na hora do parto normal até o médico que faz uma episiotomia indiscriminada - o corte entre o ânus e a vagina para facilitar a saída do bebê. Apesar de a OMS (Organização Mundial da Saúde) determinar critérios e cautela para a adoção do procedimento, médicos fazem a prática de maneira rotineira. A obstetriz Duarte, do Gama (Grupo de Maternidade Ativa), estima que entre 80% a 90% das brasileiras são cortadas durante o parto normal. "Sabemos que há evidências de que não é necessário mais cortar as mulheres". As mulheres são cortadas sem o consentimento delas e isso é uma violência obstétrica", comenta.

Plenário Vicente Santório Fantine, 17 de Novembro de 2014.

Comissão de Direitos Humanos

Sessão de: 08 / 12 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
4668 Data 3/12/2014
Protocolo - 680

Marcos Bruno Bastos
Presidente

VEREADORA PSDB
APROVADO EM 24 de 01 de 15
DISCUSSÃO

APROVADO EM 30 de 03 de 15
DISCUSSÃO

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente